



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Segunda-feira • 10 de Abril de 2017 • Ano I • Nº 114

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:

- **Lei Municipal nº 260/2016, de 30 de janeiro de 2017** - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos e dá providências.
- **Lei Municipal nº 261/2017** - Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2017, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008 e Portaria Interministerial Nº 08 de 26 de dezembro de 2016.
- **Lei Municipal Nº 262/2017** - Altera a Lei nº 236/2015 no que dispõe sobre a carga horária e vencimentos do Cargo de Fonoaudiólogo e adota outras providências.
- **Lei Municipal Nº 263/2017** - Altera a redação do Art. 4º; Acrescenta o Inciso V, no Art. 16; Altera o "caput" e acrescenta o Inciso V, no Arr. 18; Altera os Anexos I,II,III, todos da Lei Municipal nº 109/2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal-Ce., e adota outras providências."
- **Lei Municipal Nº 264/2017** - Altera a Lei 210/2015, no que dispõe sobre a estrutura, organização e competência da Procuradoria Geral do Município de Carnaubal, e da outras providências.
- **Lei Municipal nº 265/2017** - Altera a Lei Municipal de Nº 145/2011, de 03 de Agosto de 2011, Art. 1º § 1º e da outras providências.
- **Lei Municipal Nº 266/2017** - Dispõe sobre a alteração do Anexo III - da Estrutura Administrativa Complementar – Quadro de Cargos comissionados especiais da Educação (artigo 35) da Lei Municipal Nº. 198/2014, de 30 de Julho de 2014, que dispõe sobre organização da Administração Pública do Município de Carnaubal que define a Estrutura Administrativa Organizacional e o quadro de Cargos e Funções de Confiança de provimento em comissão, e adota outras providências."
- **Decretos n. 001/2017 de 04 de Janeiro de 2017.**
- **Decreto Executivo Nº 02/2017, de 02 de Janeiro de 2017**
- **Decreto Executivo Nº 03/2017.**
- **Decretos n. 04/2017 de 04 de janeiro de 2017.**
- **Decreto 006/2017, de 04 de janeiro de 2017.**
- **Decreto nº 007/2017.**
- **Decreto Nº 008/2017, de 04 de Janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 009/2017, de 04 de Janeiro de 2017.**
- **Decreto n. 010/2017, de 04 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 011/2017, de 04 de Janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 012/2017**
- **Portaria Nº 019/2017.**
- **Portaria Nº 045/2017, de 01 de Março de 2017.**
- **Portaria Nº 046/2017, de 01 de Março de 2017.**
- **Portaria Nº 047/2017, de 01 de Março de 2017.**
- **Portaria Nº 048/2017, de 01 de Março de 2017.**
- **Portaria Nº 049/2017.**
- **Portaria Nº 050/2017.**
- **Portaria Nº 051/2017, 15 De Março DE 2017.**
- **Portaria Nº 52/2017.**
- **Portaria Nº 053/2017.**
- **Portaria Nº 054/2017, 15 de Março DE 2017.**
- **Portaria Nº 55/2017.**
- **Portaria Nº 056/2017.**
- **Portaria Nº 057/2017.**
- **Portaria Nº 058/2017.**
- **Portaria Nº 059 /2017.**
- **Portaria Nº 060 /2017.**
- **Portaria Nº 061/2017.**
- **Portaria Nº 062 /2017.**
- **Portaria Nº 063 /2017.**
- **Portaria Nº 064/2017.**

Gestor - Antonio Ademir Barroso Martins / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Presidente Médici, 167

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NB43ADBFOJ2K81FJR6HW3G

Atos Administrativos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Lei Municipal nº 260/2016, de 30 de janeiro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos e dá providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Aguá Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º O auxílio moradia e Auxílio Alimentação compreenderão o valor R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) destinados aos médicos do Programa Mais Medicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II – Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Carnaubal-CE.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

§2º. O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§3º. O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, oito vagas.

Art. 3º Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termos de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carnaubal, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Carnaubal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubal, 30 de janeiro de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal nº 261/2017

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2017, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008 e Portaria Interministerial Nº 08 de 26 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento a partir da Competência do mês Janeiro 2017, e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2017.

Parágrafo Único– Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorarão retroagindo ao mês de Janeiro de 2017, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

I – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro a abril de 2017, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro a abril de 2017, mediante 01 (uma) única parcela, que

seja paga juntamente à remuneração respectiva do mês de maio de 2017, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 16 de Fevereiro de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, Linhas de Transposição do Enquadramento					e
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL		
			200h	100h	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.299,06	R\$ 1.149,53	
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 2.345,05	R\$ 1.172,52	
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 2.391,94	R\$ 1.195,97	
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 2.439,79	R\$ 1.219,89	
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 2.488,57	R\$ 1.244,29	
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 2.538,34	R\$ 1.269,17	
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 2.589,12	R\$ 1.294,56	
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 2.640,90	R\$ 1.320,45	
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 2.693,72	R\$ 1.346,86	
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 2.747,59	R\$ 1.373,80	
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 2.830,08	R\$ 1.415,04	
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 2.915,00	R\$ 1.457,50	
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.002,42	R\$ 1.501,21	
		REF. 4	R\$ 3.092,50	R\$ 1.546,25	
		REF. 5	R\$ 3.185,27	R\$ 1.592,64	
		REF. 6	R\$ 3.280,83	R\$ 1.640,41	
		REF. 7	R\$ 3.379,27	R\$ 1.689,64	
		REF. 8	R\$ 3.480,65	R\$ 1.740,32	
		REF. 9	R\$ 3.585,06	R\$ 1.792,53	
REF. 10		R\$ 3.692,60	R\$ 1.846,31		
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 3.032,39	R\$ 1.516,20	
		REF. 2	R\$ 3.123,35	R\$ 1.561,67	
		REF. 3	R\$ 3.217,06	R\$ 1.608,53	
		REF. 4	R\$ 3.313,58	R\$ 1.656,79	
		REF. 5	R\$ 3.412,97	R\$ 1.706,49	
		REF. 6	R\$ 3.515,36	R\$ 1.757,69	
		REF. 7	R\$ 3.620,83	R\$ 1.810,41	
PSICOPEDAGOGO (Simbologia Psicopedag)		REF. 1	R\$ 2.952,69	R\$ 1.476,35	
		REF. 2	R\$ 3.041,27	R\$ 1.520,64	
		REF. 3	R\$ 3.132,51	R\$ 1.566,26	
		REF. 4	R\$ 3.226,49	R\$ 1.613,24	
		REF. 5	R\$ 3.323,28	R\$ 1.661,64	
		REF. 6	R\$ 3.422,98	R\$ 1.711,49	
		REF. 7	R\$ 3.525,67	R\$ 1.762,84	



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 262/2017.

Altera a Lei nº 236/2015 no que dispõe sobre a carga horária e vencimentos do Cargo de Fonoaudiólogo e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo Único da Lei 236/2015, no disposto sobre a carga horária do cargo de todos os Fonoaudiólogos concursados neste município, passando a desempenhar carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com correspondente remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 263/2017.

Altera a redação do Art. 4º; Acrescenta o Inciso V, no Art. 16; Altera o “caput” e acrescenta o Inciso V, no Arr. 18; Altera os Anexos I,II,III, todos da Lei Municipal nº 109/2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal-Ce., e adota outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - *Sob a guarda dos municípios base desta Lei, fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB), do Município de Carnaubal, previsto no caput do art. 6º da Lei Federal 11.738/2008, aplicando-se aos profissionais do Magistério Público Municipal, entendendo-se estes, os que desempenham as atividades de Docência/Professor, Pedagogo, Psicopedagogo, **Educador Físico**, e os que oferecem suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, em suas diversas etapas modalidades da Educação Básica.*

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso V ao Art. 16, da Lei em epígrafe, com a seguinte redação:

Art. 16. -...

[...]

V- CLASSE V: Cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, Simbologia EDUCAFIS, composta de 07 (sete) referências identificadas de 1 a 7, com interstício de permanência para progressão a cada 3 (três) anos, com taxa de crescimento de 3% (três por cento) de uma referência para a de grau imediatamente superior

Art. 3º - Fica alterada a redação do “caput” e acrescentando o inciso VI , no Artigo 18 da Lei em epígrafe, os quais passaram a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NB43ADBFOJ2K81FJR6HW3G

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 18 – Assegurada a rígida observação às exigências da LDB, para se habilitar no Quadro do Grupo Ocupacional do Magistério, para os Cargos de Professor da Educação Básica I e II, Pedagogo, Psicopedagogo, e **Educador Físico**, contemplados neste Plano, será exigido dos Profissionais, a qualificação/habilitação) acadêmica mínima prevista no Anexo II da seguinte forma:

[...]

VI – Cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, formação Nível Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, e Educação Física, para exercício da função em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, prioritariamente, manter-se atualizado com as diretrizes educacionais e legislação nacional, estadual e municipal correlatas, voltando – se para os programas, projetos, ações, comprometido em atuar na análise e assistência dos projetos pedagógicos de ensino-aprendizagem do educando da rede municipal, fazendo as intervenções necessárias correlatas à educação física, oferecendo o conhecimento científico e dando suporte necessário junto aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art.4º - Ficam alterados os Anexos I,II e III da Lei 109/2009, para acrescentar respectivamente, na Estrutura do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica (QP-MAGIEB), nas Formas de Provimento e qualificação exigidas para ingresso na carreira e na Tabela Salarial/Vencimental, o Cargo/Função de Educador Físico, com suas respectivas Classes, Referencias, Qualificação exigida e Salario Base.

Art. 5º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal, de nº 109 de 28 de Dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 25 DE FEVEREIRO
2017.**

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NB43ADBFOJ2K81FJR6HW3G

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 264/2017.

Altera a Lei 210/2015, no que dispõe sobre a estrutura, organização e competência da Procuradoria Geral do Município de Carnaubal, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei estabelece a estrutura e organização da Procuradoria Geral do Município de Carnaubal, bem como define suas atribuições.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, em sua atuação institucional, deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da motivação, da proporcionalidade, do contraditório, da ampla defesa e do interesse público.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município tem nível hierárquico de Secretaria Municipal, subordinando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, como órgão de serviço e controle superior.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º - A procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador Adjunto;
- III- Procurador Municipal concursado (advogado do município).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional do Município, tem as seguintes atribuições:

I – Representar o Município judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que este for interesse na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

II – Exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo Administrativo em geral;

III- Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;

IV- Responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais, políticas e administrativas;

V- Propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;

VI – Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judicial e pedida de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

VII- Elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, contratos e atos municipais;

VIII- Elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, contratos e outros atos municipais;

IX – Representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamados pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

X – Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta, como na Indireta e Fundacional;

XI – Fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

XII – Exercer outras competências que lhes forem conferidas por lei ou por delegação do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

CAPÍTULO III
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, cuja nomeação e exoneração é feita livremente pelo Prefeito do Município, dente advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A Coordenação Geral da Procuradoria será exercida pelo Procurador Geral cuja função precípua é a de orientação jurídico- administrativa, coordenando as tarefas jurídicas no âmbito municipal, tendo status de Secretário Municipal, recebendo remuneração por meio de subsídio. Submetido á direta, pessoal e imediata supervisão do Prefeito.

§ 2º O Procurador Geral do Município, nos casos de vacância do cargo, ausência, impedimento ou suspeição, será substituído pelo Procurador Adjunto.

Art. 7º - Compete ao Procurador Geral do Município:

I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – Assessorar as Secretarias Municipais na elaboração da proposta orçamentária, bem como prestar assessoria jurídica direta aos secretários municipais nas contendas administrativas ou judiciais, podendo tais assessorias serem feitas por delegação á outro procurador;

VI- Appreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VII – Designar advogado municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

CAPÍTULO IV DO PROCURADOR ADJUNTO

Art. 8º - O Procurador Adjunto é de livre nomeação pelo Prefeito do Município, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único. O Procurador Adjunto tem status de Secretário Adjunto.

Art. 9º- Competente ao Procurador Adjunto:

I – Substituir o Procurador Geral do Município, nos casos previstos no § 2º do art. 6º desta Lei.

II – Assessorar o Procurador Geral do Município em assuntos técnico- jurídicos;

III- Receber as citações dirigidas ao Município e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador Geral do Município;

IV- Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todos e quaisquer ações;

V- Promover a cobrança judicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

VI – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandatos de segurança ou mandatos de injunção;

VII- Emitir parecer sobre matérias relacionados com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

VIII – Apreciar todo e qualquer ato de implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

IX – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatadas.

CAPÍTULO V DO ADVOGADO DO MUNICÍPIO CONCURSADO (PROCURADOR)

Art.10 – O advogado concursado do município possui status de procurador adjunto no que tange à sua remuneração, não havendo proibição para percepção de gratificações complementares, uma vez que não percebe subsídio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

§1º - Ao advogado municipal concursado não será exigida dedicação exclusiva, sendo sua carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração (salário) mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 11 – As funções do Advogado Municipal são as mesmas constantes no capítulo IV, podendo ainda ser designado pelo chefe do Poder Executivo a prestar assessoria jurídica exclusiva às Secretarias Municipais.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 12- São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – Não ser constrangido de qualquer modo e agir em desconformidade com sua consciência ético- profissional;

II – Requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 13 – São deveres dos Procuradores do Município:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

IV- Lealdade às instituições a que serve;

V- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

VI- Guardar sigilo profissional;

VII- Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, nas quantidades, símbolos, denominações e vencimentos são os previstos no anexo I.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal nº 265/2017

Altera a Lei Municipal de Nº 145/2011, de 03 de Agosto de 2011, Art. 1º § 1º e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o incentivo remuneratório a título de “Adicional de Deslocamento” concedido aos profissionais da saúde que exercem suas funções junto as Unidades do Programa Saúde da Família, com necessidade de deslocamento para o local de trabalho e as áreas vinculadas a ESF (Equipe de Saúde da Família).

§ 1º - Aos Profissionais vinculados a equipe, conforme tabela a baixo e estabelecido pela Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, no item 2.1.1-d) III V, será concedido o percentual abaixo sobre o salario base:

ITEM	CRGO	PORCENTAGEM
01	MEDICO PSF	29% (vinte e nove por cento)
02	ENFERMEIRO PSF	25% (vinte e cinco por cento)
03	TECNICO DE ENFERMAGEM	27% (vinte e sete por cento)
04	AUXILIAR/TECNICO DE CONSULTORIO DENTÁRIO PSF	27% (vinte e sete por cento)
05	ODONTOLOGO PSF	12% (doze por cento)

§ 2º - Não são consideradas para efeito de pagamento do adicional de deslocamento as ocorrências abaixo:

- a) Afastamento ou licença com perda de remuneração;
- b) Afastamento por motivo de reclusão;
- c) Exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- d) Falta por 30 dias seguidos;
- e) Férias

Art. 2º - As verbas em comento tem caráter indenizatório, não compoendo a remuneração ou salário para quaisquer fins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, em 10 de março de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 266/2017.

Dispõe sobre a alteração do ANEXO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO (artigo 35) da Lei Municipal Nº. 198/2014, de 30 de JULHO de 2014, que dispõe sobre organização da Administração Pública do Município de CARNAUBAL que define a Estrutura Administrativa Organizacional e o quadro de Cargos e Funções de Confiança de provimento em comissão, e adotas outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro do **ANEXO III – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO**, (artigo 35) da Lei Municipal 198/2014, que dispõe sobre organização da Administração Pública do Município de CARNAUBAL, que define a Estrutura Administrativa Organizacional e o quadro de Cargos Comissionados Especiais da Educação, passando a vigorar em conformidade com a alteração do referido anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias específicas, podendo ser suplementadas na forma da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Essa lei produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de direito, ficando igualmente convalidados, todos os atos praticados em conformidade com os seus termos.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 05 DE ABRIL DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

Unidade Administrativa	Função/Cargo	Quant. Vagas	Simbologia	Remuneração		
				Vencimento	Gratificação	Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Coordenação de Agente Educacional	Agente Educacional	20	AGED	R\$ 937,00	R\$ 500,00	R\$ 1.437,00
Coordenação Pedagógica	Coordenador Pedagógico	35	COOPED	R\$ 937,00	R\$ 600,00	R\$ 1.537,00
Diretoria Geral Pedagógica	Diretor Geral	20	DIRGE	R\$ 937,00	R\$ 700,00	R\$ 1.637,00
Superintendência Pedagógica Educacional	Superintendente Educacional	20	SUPED	R\$ 937,00	R\$ 800,00	R\$ 1.737,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NB43ADBF0J2K81FJR6HW3G

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Decreto 001/2017, de 04 de janeiro de 2017.

*Regulamenta a Descentralização administrativa,
Configurando-se a consecução das Contas de
Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei
Federal Nº 4320/64 e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carnaubal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Considerando, a necessidade de manter a forma segura e sistemática a descentralização administrativa com as contas de Gestão e de Governo;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas Governamentais, porém, com consonância e em conformidade com as normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos Gestores;

Observando, o dispositivo nos artigos 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;

Observando, o que estabelece os artigos 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

DECRETA:

Art. 1º. – Fica mantida no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias Unidades Gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Fica delegado os poderes, a partir de 02 de janeiro de 2017, como **Gestor Ordenador de Despesas**, o **Sr. CRISTIANO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, CPF 041.749.703-27, RG 2007028038116-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Simplicio Damasceno, Centro, Carnaubal, CEP: 62375-000, Telefone (085)9 99891555, nomeado pela portaria nº 002/2017 GP, na condição de Secretária de Planejamento e Finanças do Município de Carnaubal, nomeada pela portaria Nº 002/2017, GP, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentaria, Financeira e Patrimonial, por força desta delegação de competência exercer as seguintes funções:

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos bem como aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - Ser o Ordenador das Despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da Unidade Gestora juntamente como o responsável pela Tesouraria Geral;

V – Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

VI – Assinar cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral das contas bancárias vinculadas a Unidade Gestora, podendo junto às instituições bancárias solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;

VII – No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena da responsabilidade solidaria, nos termos do Art. 49 § 1º, incisos I, II, III e § 2º da lei nº 12.160/93;

VIII – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

IX – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

X – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua Gestão;

XI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades da Unidade Gestora;

XII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;

XIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.

XIV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do município, quando aos controles pertinentes aos materiais e bens da Unidade Gestora;

XV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados a Unidade Gestora, concessão de férias, e tudo mais necessários pertinentes as atividades da Gestão.

XVI - Coordenar as atividades da Unidade Gestora por meio de Portarias e Normativas internas para fins de viabilizar a funcionalidade por meio de delegação.

Art. 2º - Todos os parceiros constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Carnaubal, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 04 de Janeiro de 2017.


Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

DECRETO EXECUTIVO Nº 02/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Carnaubal, suas secretarias e demais órgãos que a compõe, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que uma nova adequação do horário de funcionamento das repartições públicas municipais proporcionará significativa prestação de serviço público para a população de Carnaubal,

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade,

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público, e, por fim,

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

DECRETA

Art. 1º O horário de expediente das repartições públicas vinculadas ao município de Carnaubal, passará a funcionar, a partir do dia 04 de janeiro do ano em curso, obedecendo ao expediente das 7h30min até as 11h30min, e de 13h30min até as 17h30min até ulterior deliberação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Carnaubal– Estado do Ceará
Em, 03 de janeiro de 2017.**

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal de Carnaubal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
DECRETO EXECUTIVO Nº 03/2017.

Dispõe sobre procedimentos referentes ao Recadastramento Geral dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Carnaubal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as ações municipais da atual gestão no sentido de dar efetividade e celeridade aos atos administrativos promovidos por esta Prefeitura Municipal em nome do Município de Carnaubal,

CONSIDERANDO a existência de servidores atualmente cedidos, removidos e/ou lotados em outros órgãos da Administração Pública e Municipal e/ou a União, estado e outras municipalidades.

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

DECRETA

Art. 1º Ficam Todos os servidores públicos em efetivo exercício na Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Carnaubal, bem como aqueles servidores municipais que se encontram **LOTADOS, REMOVIDOS E/OU CEDIDOS** em outros órgãos da Administração Pública seja da União, Estados bem como a outros Municípios, convocados para o recadastramento funcional, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 03 (três) de Janeiro de 2017 a 20 (vinte) de Janeiro de 2017.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 3º O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de residência atualizado;

II - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

III - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

IV - carteira de trabalho e previdência social – CTPS, quando for o caso;

V - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante da sua atual escolaridade, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso, sendo dispensável se for a mesma daquela exigida no inciso VI;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 (catorze) anos, se for o caso.

§ 1º As chefias imediatas deverão entregar aos servidores o Formulário de Recadastramento (Anexo I) de sua Unidade Administrativa, devendo ser devolvido pelo servidor à sua chefia imediata, devidamente preenchido, no prazo imprerterível de até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo previsto no art. 2º.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

§ 2º Somente será aceito como comprovante de endereço talões de água, luz, telefone ou nota fiscal em nome do servidor, ou nome do pai, da mãe e do cônjuge.

§ 3º Quando se tratar de imóvel alugado, deve ser anexado o contrato ou recibo de aluguel que contemple o período do recadastramento.

Art. 4º As chefias imediatas deverão entregar o Formulário devidamente preenchido, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com os comprovantes e, ainda, uma relação contendo no cabeçalho o nome da Unidade Administrativa, nome de Chefia, relacionando todos os servidores daquela Unidade, especificando a matrícula, nome, cargo, vínculo funcional, jornada de trabalho (Anexo II), informando se o servidor efetuou o recadastramento, impreterivelmente até a data de 31/01/2017.

Art. 5º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O não atendimento ao presente decreto por parte dos servidores convocados, poderá ensejar a abertura em desfavor deste, de Regular Processo Administrativo Disciplinar- PAD, que poderá levar inclusive ao procedimento de Exoneração do Servidor Público por atos de insubordinação.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º Responderá nos termos da legislação pertinente, administrativamente e penalmente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas (Falsas) ou incompletas.

Art. 8º As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração poderá adotar as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Carnaubal– Estado do Ceará
Em, 02 de janeiro de 2017.**

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal de Carnaubal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

DECRETO Nº 04/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Fixa o valor de UFIRM para o exercício de 2017 e adota outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, no uso de suas atribuições constitucionais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 324, da Lei Municipal nº 208, de 29 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - Fixa em R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) o valor da UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Carnaubal, para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.


ANTONIO ADEMIR BAROSSO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Decreto 006/2017, de 04 de janeiro de 2017.

*Regulamenta a Descentralização administrativa,
Configurando-se a consecução das Contas de
Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei
Federal Nº 4320/64 e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carnaubal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Considerando, a necessidade de manter a forma segura e sistemática a descentralização administrativa com as contas de Gestão e de Governo;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas Governamentais, porém, com consonância e em conformidade com as normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos Gestores;

Observando, o dispositivo nos artigos 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Observando, o que estabelece os artigos 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica mantida no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias Unidades Gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Fica delegado os poderes, a partir de 02 de janeiro de 2017, como **Gestor Ordenador de Despesas**, o **Sr. Francisco Darlan Chaves Martins**, brasileiro, CPF 045***-01, RG 2006***00-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Simplicio Damasceno, Centro, Carnaubal, CEP: 62375-000, Telefone (085)9 99891555, nomeado pela portaria nº 002/2017 GP, na condição de Secretária de Planejamento e Finanças do Município de Carnaubal, nomeada pela portaria Nº 002/2017, GP, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentaria, Financeira e Patrimonial, por força desta delegação de competência exercer as seguintes funções:

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos bem como aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - Ser o Ordenador das Despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da Unidade Gestora juntamente como o responsável pela Tesouraria Geral;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

V – Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Assinar cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral das contas bancárias vinculadas a Unidade Gestora, podendo junto às instituições bancárias solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;

VII – No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena da responsabilidade solidaria, nos termos do Art. 49 § 1º, incisos I, II, III e § 2º da lei nº 12.160/93;

VIII – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

IX – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

X – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua Gestão;

XI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades da Unidade Gestora;

XII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;

XIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

XIV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do município, quando aos controles pertinentes aos materiais e bens da Unidade Gestora;

XV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados a Unidade Gestora, concessão de férias, e tudo mais necessários pertinentes as atividades da Gestão.

Art. 2º - Todos os parceiros constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Carnaubal, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 04 de Janeiro de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Decreto nº 007/2017.

*Regulamenta a Descentralização administrativa,
Configurando-se a consecução das Contas de
Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei
Federal Nº 4320/64 e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carnaubal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Considerando, a necessidade de manter a forma segura e sistemática a descentralização administrativa com as contas de Gestão e de Governo;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas Governamentais, porém, com consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

CONSIDERANDO, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos Gestores;

Observando, o dispositivo nos artigos 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;

Observando, o que estabelece os artigos 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica mantida no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias Unidades Gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Fica delegado os poderes, a partir de 02 de janeiro de 2017, como **Gestor Ordenador de Despesas**, o **Sr. Roberto Correia Araújo**, brasileiro, CPF 978.***.*** -00, RG 28*****-94 -SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Major Felinto, 360, Carnaubal, CEP: 62375-000 Telefone (088)9 99630448, nomeado pela portaria nº 003/2017 GP, na condição de Secretário de Desenvolvimento Agrário do Município de Carnaubal, nomeado pela portaria Nº 003/2017 GP, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentaria, Financeira e Patrimonial, por força desta delegação de competência, exercer as seguintes funções:

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos bem como aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - Ser o Ordenador das Despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da Unidade Gestora juntamente como o responsável pela Tesouraria Geral;

V – Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Assinar cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral das contas bancárias vinculadas a Unidade Gestora, podendo junto às instituições bancárias solicitar a abertura de contas, promover a movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;

VII – No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos do Art. 49. § 1º, incisos I, II, III e § 2º da lei nº 12.160/93;

VIII – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

IX – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

X – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua Gestão;

XI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades da Unidade Gestora;

XII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;

XIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.

XIV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do município, quando aos controles pertinentes aos materiais e bens da Unidade Gestora;

XV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados a Unidade Gestora, concessão de férias, e tudo mais necessários pertinentes as atividades da Gestão.

Art. 2º - Todos os parceiros constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Carnaubal, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 04 de Janeiro de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Decreto Nº 008/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

*Regulamenta a Descentralização administrativa,
Configurando-se a consecução das Contas de
Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei
Federal Nº 4320/64 e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE, Antonio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e:

Considerando, a necessidade da Descentralização Administrativa Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 198/2014, nos termos dos artigos 18, 19-I, 20, 21, 22, 23, 24, que dispõe a Organização da Administração Pública do Município de Carnaubal que define sua Estrutura Administrativa Organizacional;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, e em consonância e em conformidade com as normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

Considerando, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos Gestores;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Observando, o dispositivo nos artigos 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;

Observando, o que estabelece os artigos 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica mantida no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias Unidades Gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Fica delegado os poderes, a partir de 02 de janeiro de 2017, com **Gestora Ordenadora de Despesas**, a **Sra. Maria Waldilene Martins**, brasileira, CPF 689***-91, RG 2016***62-4 -SSP-CE, residente e domiciliado na Rua 22 de Julho, S/N, Carnaubal, CEP: 62375-000, Telefone (085)9 97787515, na condição de Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Carnaubal, nomeada pela portaria Nº 004/2017 GP, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentaria, Financeira e Patrimonial, por força desta delegação de competência exercer as seguintes funções;

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - Ser a Ordenadora das Despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da Unidade Gestora juntamente como o responsável pela Tesouraria Geral;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

V – Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Representar a **Secretaria de Desenvolvimento Social** do Município junto as instituições bancárias podendo solicitar aberturas de contas, assinar cartão de autógrafo, cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral das contas bancárias vinculadas a Unidade Gestora, promover a movimentação e controle, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;

VII – No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena da responsabilidade solidaria, nos termos do Art. 49 § 1º, incisos I, II, III e § 2º da lei nº 12.160/93;

VIII – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, assinar Contratos e seus Aditivos ou Distratos e demias atos inerentes necessários sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

IX – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

X – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua Gestão;

XI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades da Unidade Gestora;

XII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;

XIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.

XIV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do município, quando aos controles pertinentes aos materiais e bens da Unidade Gestora;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

XV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados a Unidade Gestora, concessão de férias, e tudo mais necessários pertinentes as atividades da Gestão.

XVI - Coordenar as atividades da Unidade Gestora por meio de Portarias e Normativas internas para fins de viabilizar a funcionalidade por meio de delegação.

Art. 3º - Todos os parceiros constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Carnaubal, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 02 de Janeiro de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Decreto Nº 009/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

*Regulamenta a Descentralização administrativa,
Configurando-se a consecução das Contas de
Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei
Federal Nº 4320/64 e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE, Antonio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e:

Considerando, a necessidade da Descentralização Administrativa Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 198/2014, nos termos dos artigos 18, 19-I, 20, 21, 22, 23,24, que dispõe a Organização da Administração Pública do Município de Carnaubal que define sua Estrutura Administrativa Organizacional;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, e em consonância e em conformidade com as normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

Considerando, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos Gestores;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Observando, o dispositivo nos artigos 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;

Observando, o que estabelece os artigos 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica mantida no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias Unidades Gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Fica delegado os poderes, a partir de 02 de janeiro de 2017, com **Gestora Ordenadora de Despesas**, a **Sra. Jane de Moraes Tavares Soares**, brasileira, CPF 817.***-20, RG 960***118 -SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Manoel Leitão Veras, 1023, Cruzeiro, Carnaubal - CE, CEP: 62375-000, Telefone (088)9 98056758, na condição de Secretária de Educação do Município de Carnaubal, nomeada pela portaria Nº 010/2017 GP, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentaria, Financeira e Patrimonial, por força desta delegação de competência exercer as seguintes funções;

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - Ser a Ordenadora das Despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da Unidade Gestora juntamente como o responsável pela Tesouraria Geral;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

V – Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Representar a **Secretaria de Educação** do Município junto as instituições bancárias podendo solicitar aberturas de contas, assinar cartão de autógrafo, cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral das contas bancárias vinculadas a Unidade Gestora, promover a movimentação e controle, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;

VII – No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena da responsabilidade solidaria, nos termos do Art. 49 § 1º, incisos I, II, III e § 2º da lei nº 12.160/93;

VIII – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, assinar Contratos e seus Aditivos ou Distratos e demais atos inerentes necessários sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

IX – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

X – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua Gestão;

XI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades da Unidade Gestora;

XII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;

XIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.

XIV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do município, quando aos controles pertinentes aos materiais e bens da Unidade Gestora;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

XV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados a Unidade Gestora, concessão de férias, e tudo mais necessários pertinentes as atividades da Gestão.

XVI - Coordenar as atividades da Unidade Gestora por meio de Portarias e Normativas internas para fins de viabilizar a funcionalidade por meio de delegação.

Art. 2º - Todos os parceiros constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Carnaubal, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 02 de Janeiro de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Decreto 010/2017, de 04 de janeiro de 2017.

*Regulamenta a Descentralização administrativa,
Configurando-se a consecução das Contas de
Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei
Federal Nº 4320/64 e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carnaubal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Considerando, a necessidade de manter a forma segura e sistemática a descentralização administrativa com as contas de Gestão e de Governo;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas Governamentais, porém, com consonância e em conformidade com as normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos Gestores;

Observando, o dispositivo nos artigos 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Observando, o que estabelece os artigos 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica mantida no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias Unidades Gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Fica delegado os poderes, a partir de 02 de janeiro de 2017, como **Gestor Ordenador de Despesas**, o **Sr. Francisco Darlan Chaves Martins**, brasileiro, CPF 045***-01, RG 2006***-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Simplicio Damasceno, Centro, Carnaubal, CEP: 62375-000, Telefone (085)9 99891555, nomeado pela portaria nº 011/2017 GP, na condição de Ordenador de despesas da Secretária de Administração do Município de Carnaubal, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, Financeira e Patrimonial, por força desta delegação de competência exercer as seguintes funções:

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos bem como aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - Ser o Ordenador das Despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da Unidade Gestora juntamente como o responsável pela Tesouraria Geral;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

V – Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Assinar cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral das contas bancárias vinculadas a Unidade Gestora, podendo junto às instituições bancárias solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;

VII – No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena da responsabilidade solidaria, nos termos do Art. 49 § 1º, incisos I, II, III e § 2º da lei nº 12.160/93;

VIII – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

IX – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

X – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua Gestão;

XI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades da Unidade Gestora;

XII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;

XIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

XIV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do município, quando aos controles pertinentes aos materiais e bens da Unidade Gestora;

XV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados a Unidade Gestora, concessão de férias, e tudo mais necessários pertinentes as atividades da Gestão.

Art. 2º - Todos os parceiros constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Carnaubal, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 04 de Janeiro de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Decreto Nº 011/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

*Regulamenta a Descentralização administrativa,
Configurando-se a consecução das Contas de
Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei
Federal Nº 4320/64 e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE, Antonio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e:

Considerando, a necessidade da Descentralização Administrativa Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 198/2014, nos termos dos artigos 18, 19-I, 20, 21, 22, 23, 24, que dispõe a Organização da Administração Pública do Município de Carnaubal que define sua Estrutura Administrativa Organizacional;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, e em consonância e em conformidade com as normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

Considerando, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos Gestores;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Observando, o dispositivo nos artigos 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;

Observando, o que estabelece os artigos 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica mantida no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias Unidades Gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Fica delegado os poderes, a partir de 02 de janeiro de 2017, como Gestora Ordenadora de Despesas, a Sra. Brenda Brito Melo, brasileira, casada, CPF 050***-50, RG 2007***14-5 -SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Pedro Antonio de Melo, 45, Bela Vista, Carnaubal, CEP: 62375-000, Telefone (088)9 , na condição de Secretária de Meio Ambiente, Cultura Turismo e Desporto do Município de Carnaubal, nomeada pela portaria Nº 013/2017 GP, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentaria, Financeira e Patrimonial, por força desta delegação de competência exercer as seguintes funções:

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - Ser a Ordenadora das Despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da Unidade Gestora juntamente como o responsável pela Tesouraria Geral;

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

V – Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Representar a **Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto** do Município junto as instituições bancárias podendo solicitar aberturas de contas, assinar cartão de autógrafo, cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral das contas bancárias vinculadas a Unidade Gestora, promover a movimentação e controle, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;

VII – No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena da responsabilidade solidaria, nos termos do Art. 49 § 1º, incisos I, II, III e § 2º da lei nº 12.160/93;

VIII – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, assinar Contratos e seus Aditivos ou Distratos e demais atos inerentes necessários sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

IX – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

X – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua Gestão;

XI - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades da Unidade Gestora;

XII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;

XIII – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

XIV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do município, quando aos controles pertinentes aos materiais e bens da Unidade Gestora;

XV – Promover acompanhamento junto ao setor de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados a Unidade Gestora, concessão de férias, e tudo mais necessários pertinentes as atividades da Gestão.

XVI - Coordenar as atividades da Unidade Gestora por meio de Portarias e Normativas internas para fins de viabilizar a funcionalidade por meio de delegação.

Art. 2º - Todos os parceiros constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Carnaubal, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 04 de Janeiro de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

DECRETO Nº 012/2017

Cessão de servidor público municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - disposto no Convênio assinado entre o Município de Carnaubal/CE e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-CE;

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR a cessão dos Servidores Municipais, **DICLÊ DIAS CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora pública, Auxiliar de serviços, matrícula funcional nº000018, portadora do RG nº 97028078350, inscrita no CPF nº 963.590.643-91 e **LUCAS ESPINDOLA FONSECA**, brasileiro, solteiro, servidor público, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 4000642, portador do RG nº 2007931040-5, inscrito no CPF nº 608.647.563-64, para exercerem suas atividades junto ao Posto do **DETRAN**, no município de Carnaubal/CE, conforme preceitua o citado Convênio, as funções nele determinadas a vigorar da assinatura deste até o termino definido no pacto, sem ônus para o **DETRAN/CE**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 10 de Janeiro de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 019/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL- CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cedida a servidora pública Municipal abaixo especificada,
pertencentes aos quadros da Administração Direta, para prestarem
serviços junto a Secretaria de Turismo no município de Fortaleza,
conforme estabelecido no Convênio nº 01/2017.

NOME	MATRICULA
SINTHYA KEITY CHAVES MARTINS	0000406

Art. 2º. A remuneração da servidora ora cedida, obedecerá as
disposições estabelecidas no Convênio nº 01/2017.

Art. 3º. O Município poderá por interesse público, requisitar os
servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com
o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, 11 de
janeiro de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 045/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO	SECRETARIA
LAYZA GABRIELLE LEITÃO MARQUES	DIRETOR DE DIVISÃO	DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de março
de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 046/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO	SECRETARIA
PARLEVE BARROSO BRITO	ASSESSOR ASSISTENTE	EDUCAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 047/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO	SECRETARIA
RONAK FERREIRA VIANA RODRIGUES	DIRETOR GERAL ESTRATÉGICO	FINANÇAS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de março
de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 048/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a seguinte servidora:

NOME	CARGO	SECRETARIA
WANIA GONÇALVES VERAS	CHEFE DE UNIDADE	DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 049/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	SECRETARIA
AMILTON AMARAL MARTINS JUNIOR	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	CC/PAD-01	SAÚDE

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 050/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº210/2015, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR:

NOME	CARGO	ORGÃO
MARIA RAFAELA FONTENELE ARAÚJO	PROCURADOR GERAL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de março
de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº051/2017, 15 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores para exercerem o encargo de responsável pela concessão de diárias aos Agentes Públicos na condição de Gestor Ordenador de Despesas referente ao órgão de execução orçamentária e financeira ao qual está vinculado no exercício de 2017:

SERVIDOR	ORGÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
ALEX SANDRO BARROSO GONÇALVES	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 15 de Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 52/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 103, II, c, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os componentes da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Calculo do ITBI para o exercício de 2017.

I- A comissão terá a seguinte composição:

PRESIDENTE	ANTONIO OLINER BARROSO BRITO
MEMBRO	JOSÉ VALFRIDO GONÇALVES DE LIMA
MEMBRO	CLEICIANE CARNEIRO FREIRE

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 15 de março
2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº053/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam cedidos ao Poder Judiciário os seguintes servidores municipais:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA Nº
MICHELI MENDES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	347
JORDANA CHAVES MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	1480
AUCILENE BRITO SAMPAIO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	380
JOSÉ MARIA GONÇALVES SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	3000940
MARIA TEREZINHA SAMAPAIO BRITO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	226
RHUAN XIMENES BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4000668
MARIA AURILENE SILVA SAMAPAIO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	275
MÍRIA MARIA DE BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	61
LUCIANA FILIZOLA PAPAMDREU	ADMINISTRADORA	559

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 15 de Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº054/2017, 15 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores para exercerem o encargo de responsável pela concessão de diárias aos Agentes Públicos na condição de Gestor Ordenador de Despesas referente ao órgão de execução orçamentária e financeira ao qual está vinculado no exercício de 2017:

SERVIDOR	ORGÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
HIRAN GONÇALVES PINTO JUNIOR	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 15 de Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 55/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 103, II, c, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERICIA FÍSICA E MENTAL no âmbito da Administração pública Municipal de Carnaubal, para provimento de cargo público municipal, bem como, os benefícios de licenças dos servidores municipais.

§1º - Todo e qualquer pedido de licença requerido pelo servidor público municipal de Carnaubal-CE, deverá acompanhar o parecer de avaliação da referida Comissão.

§2º - A comissão terá a seguinte composição:

DR. ANTONIO CAMELO	Medico do Trabalho
MARIA RAFAELA FONTENELE ARAUJO	Procuradora Geral do Município
UBIRATAN DE PAIVA MELO	Representante Recursos Humanos

§3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 15 de março
2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 056/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	SECRETARIA
KELRY VIEIRA RIBEIRO	CHEFE DE UNIDADE/ RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE	CC/PAD-08	SAÚDE

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 057/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	SECRETARIA
ANTONIA ISADORAH CAMELO DE SOUZA	COORDENADORA GERAL DO CAPS DA SAÚDE	CC/PER-06	SAÚDE

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 058/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	SECRETARIA
MARIA DAYLANE LIMA RODRIGUES	CHEFE DE UNIDADE/ UNIDADE DE SAÚDE DA CHACHOEIRA DO SUL	CC/PAD-08	SAÚDE

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 059 /2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor(a):

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	SECRETARIA
ADRIELY OLIVEIRA VERAS	CHEFE DE UNIDADE/ RESPONSÁVEL PELA UBS DE APOIO A ESF DE BURITI CAMILA MARQUES DE SOUZA	CC/PAD-08	SAÚDE

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de
Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 060 /2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Função Gratificada ao seguinte servidor (a):

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
KELYANE VIEIRA RIBEIRO	NÍVEL 5	FG-5	50%	SAÚDE

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 061/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Função Gratificada ao seguinte servidor (a):

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
MARIA APARECIDA EUFRÁSIO	NÍVEL 5	FG-5	50%	SAÚDE

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 062 /2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	SECRETARIA
ANA FREIRE DE ARAUJO	CHEFE DE UNIDADE/ RESPONSÁVEL PELO LABORATORIO DE PROTESES	CC/PAD-08	SAÚDE

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em de Março
de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 063 /2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Função Gratificada ao seguinte servidor (a):

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL	SECRETARIA
FRANCISCO RICARDO MOREIRA CAVALCANTE	NÍVEL 5	FG-5	50%	SAÚDE
ANDRE LUIS MOREIRA CAVALANTE	NIVEL 5	FG- 5	50%	SAÚDE

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 01 de Março de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PORTARIA Nº 064/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 103, II, c, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERICIA FÍSICA E MENTAL no âmbito da Administração pública Municipal de Carnaubal, para provimento de cargo público municipal, bem como, os benefícios de licenças dos servidores municipais.

§1º - Todo e qualquer pedido de licença requerido pelo servidor público municipal de Carnaubal-CE, deverá acompanhar o parecer de avaliação da referida Comissão.

§2º - A comissão terá a seguinte composição:

DR. ANTONIO CAMELO	Medico do Trabalho
MARIA RAFAELA FONTENELE ARAUJO	Procuradora Geral do Município
UBIRATAN DE PAIVA MELO	Representante Recursos Humanos

§3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 15 de março
2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal